



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

25/02/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0080/2019

Processo n° 83347542 - SERP
Pregão n° 0639/2018

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, como sede na Rua: Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde **FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 11169617 – SSP/MG, inscrito junto ao CIC sob Nº. 076.296.147-30, residente na Rua Professor Belmiro Siqueira nº 85, Edifício Victória Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29050-580, nomeado pelo Decreto nº 483-S de 16/01/2019, publicado no DOE em 17/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, sob nº. 0639/18, RESOLVE registrar os preços das empresas, **SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - EPP.** (CNPJ: 25.031.668/0001-27), com sede na Avenida Flávio dos Santos, 317 – Floresta – CEP: 31015-150 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela **Sra LUCELIA FERREIRA GOMES**, portador do RG: MG – 10.538.328 e inscrito no CPF sob o nº. 039.013.116-45 atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, e suas alterações incluídas pelo Decreto 3540-R, publicado em 11 de março de 2014, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS** especificados no Anexo I do Edital.
1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra. 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento. 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

RS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbrão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



**Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues, conforme Anexo I, no Almoxarifado dos respectivos Municípios, em dias úteis no horário das 09h00min às 16h00min, nas localidades conforme arquivo em anexo, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

9.3 - Os medicamentos das demais unidades Hospitalares serão entregues no seguinte endereço:

- CAPAAC- Centro de Atendimento Psiquiátrico dr. Aristides Alexandre Campos.

Av. Leopoldina Smarzaro , 55, Bairro Monte Cristo- Cachoeiro Itapemirim- ES. Tel. (28) 3522-9419
Capaac.finacas@saude.es.gov.br

- CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n - Praia da Costa- Vila Velha – ES.
Tel. (27) 3636-2173. Fiscal : Magali Vieira Caliman SESA/CREFES- Matricula 1546449-52.
magalicaliman@saude.es.gov.br

- DSPM – DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Av Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29050-720
Tel. (27) 3636-6502 Fiscal : Humberto Nunes de Moraes Junior.
farmaciahosp.ds@pm.es.gov.br

- HABF -Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha- ES. Tel. (27) 3636-3502.
Fiscal : Clarissa Giuberi Sartório SESA/HABF – Matricula 3848060-1.
habf.farmacia@saude.es.gov.br

- HEAC- Hospital Estadual de Atenção Clínica.

ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica-ES.
Tel 3636-2821 Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matricula 3330133.
farmacia@saude.es.gov.br

- HESVV- Hospital Estadual de Vila Velha .

Almoxarifado de Farmacia Av, Anezio Jose Simoes, 76, São Torquato , Vila Velha –ES
Tel . 3246-0907 Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade.
Hesvv.almoxarifado@saude.gov.es.br

- HJSN- Hospital João dos Santos Neves.



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro – Baixo Guandu- ES. Tel: 3732-2912 Fiscal: Vitor Augusto Ovani.SESA/ HJSN-Hjsn.farmacia@saude.es.gov.br.

9.4 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.5 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.6 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.6.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.6.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos medicamentos fornecidos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 1.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.2 - Quando impõta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo GEAF, servidora Gezislane de Brito Santana, tel. (27) 3636 - 8359, email: geaf.serp@saude.es.gov.br, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de janeiro de 2019

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde
Contratante

LUCELIA FERREIRA GOMES

Sameh Soluções Hospitalares Ltda - EPP
Contratada



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2 - DO OBJETO

18.2 - **REGISTRO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS**, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
4	62983	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO: DOXAZOSINA 2MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	436900

18.3 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

18.4 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

19.4 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

19.4.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.4.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.4.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.1 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;



**Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.
- h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

18.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

18.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

19 - JUSTIFICATIVAS

19.1 - OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

20.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.



**Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

21 - DA VALIDADE

21.1 - A Validade destes medicamentos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

22 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

22.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada, conforme Lotes acima descritos.

■■■■■ A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada, detalhamento do Objeto, (Termo de Referencia)

22.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

22.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 22.1 a 22.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 22.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.
- d) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

25- DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

Item	Especificação do Material ou Serviço	CAPAAC	CREFES	DSPM	HABF	HEAC	HESVV	HJSN	SESA
4	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1 :DOXAZOSINA 2MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; ADMINISTRACAO: UNIDADE VIA ORAL; DE	0	0	0	0	1.500	0	100	435.300



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

	FORNECIMENTO: COMPRIMIDO								
--	-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0080/2019

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0080/2019**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão N° 0639/2018**.

LOTE 04

ESPECIFICAÇÃO: MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:DOXAZOSINA 2MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO

FORNECEDOR	UNID.	SIGA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - EPP	COMPRIMIDO	62983	436900	E M S	0,13	56.797,00

REPRESENTANTE LEGAL: **SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - EPP. (CNPJ: 25.031.668/0001-27)**, com sede na Avenida Flávio dos Santos, 317 – Floresta – CEP: 31015-150 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Srª **LUCELIA FERREIRA GOMES**, portador do RG: MG – 10.538.328 e inscrito no CPF sob o nº. 039.013.116-45



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE DE RECURSOS

AFONSO CLÁUDIO	10011030300482112	33903000000	12030000
ÁGUA DOCE DO NORTE	2050	33903200000	12030000/ 12010000
AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	1203
ALTO RIO NOVO	152000	33903000000	12030000
ANCHIETA	237/ 330	33903203000/ 33903203000	12990001/ 12010001/ 12030011/ 12030008/ 12010001
APIACÁ	2048	33903200000	12030000
ARACRUZ	288	33903200	1201/ 1203/ 1299
ATÍLIO VIVÁCQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	60000/ 57000/ 60000/ 17050	12010002/ 12030001/ 12040001/ 12010003/ 12040005
BAIXO GUANDU	33903200000/ 33903900000	2096	12010000/ 12030007/ 12990007
BARRA DE SÃO	900021030100452071/ 900021030100402062	339030000000/ 3390300000	12030000/ 12010000
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3026/ 3029/ 30270003030/ 3031	33903009/ 33903299	12010001/ 12034001/ 12993001
CARIACICA	10303002922145/ 10303002922145	33903200/ 33903000	12991005/ 12030002/ 12991003/ 12010000
CASTELO	16004103000532562	33903200000	1203
COLATINA	1300051030300382170	33903200000	12010000001/ 12990000102/ 12030000902
CONCEIÇÃO DO CASTELO	170011030100182049/ 170011030100182052/ 170021030200162057/ 170041030100172060	33903000000/ 33903200000	12010000/ 12030000/ 12990000

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	100010011030100192027	33903200	1203/ 1201/ 1299
DOMINGOS MARTINS	1000051030300282095	33903000000	1207/ 3203
DORES DO RIO PRETO	70007011030100272038	33903200000	12010000/ 12030000/ 12049999
ECOPORANGA	33903000000/ 33903200000/ 33903200000/ 44905200000	1000051030100232078	208507
FUNDÃO	71001030200462140	33903000000	12010000/ 12030000
GUARAPARI	359/ 367/ 367/ 366	33903009/ 33903009/ 33903008	203/ 201/ 299/ 203
IBATIBA	700051030300182057	33903000000	12030000
IBIRACU	1100051030100252090	33903200000	1201000000/ 1203000000/ 160
ICONHA	700041030300142047	33903200000	1203/ 1201
IRUPI	800011030110032059/ 800011030110032060/ 800011030110032061/ 800011030110032062	33903000000	12990000/ 12030000/ 12010000
ITAGUAÇU	800041030304042023	33903200000	1203000000
ITAPEMIRIM	3014103030622091	12010000/ 12030000/ 16040000	339032/ 339032/ 339030
ITARANA	600051030100082035	33903200000	1201000000/ 1203000000
IÚNA	1100031030300212083	3390200000	12010000/ 12030000
JAGUARÉ	60/ 69	1030200472033/ 33903200000	1201/ 1203/ 1299
JERÔNIMO MONTEIRO	1100041030300332073/ 1100041030300332074/ 1100041030300332075	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12030000/ 12030000/ 12010000
JOÃO NEIVA	331041030300322087	33903000000	1201/ 1203

MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE DE RECURSOS

LARANJA DA TERRA	60601030300162054	33903200000	1201/ 1203/ 1604/ 1605
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1201000000/ 1203000004/ 129000004
MARILÂNDIA	195050	33903200000	12010000/ 12030001/ 12030004
MUNIZ FREIRE	1000051030200302110	339032000	1203000/ 1201000
MUQUI	50021030300292084/ 50021030300292085/ 50021030300292086	33903200000	1210000/ 12030000
NOVA VENÉCIA	800011030300822125	33903200000	12010000/ 12030000/ 12990000
PANCAS	1030302182116/ 1030302182116/ 1030302182116	12010000/ 12030000/ 12990000	21/ 22/ 23
PEDRO CANÁRIO	900000901001030200	33903200000	12010000/ 12030000/ 12040001
PIÚMA	80011030300192062	33903000000	1203/ 1299/ 1604
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252027339030 000001/ 24004103030252150339032 000001/ 24004103030252150339032 000001	33903000000/ 33903200000/ 33903200000	16040000/ 12030000/ 16040000
RIO BANANAL	301	339032	1400
RIO NOVO DO SUL	12051030200032084319011 00000/ 12051030200032084319113 00000/ 12051030200032084339030 00000/ 12051030200032084339032 00000	2084	12010000/ 12010000/ 12010000/ 12010000
SANTA MARIA DE JETIBÁ	80011030300182053	33903200000	12010000/ 12030001/ 12990000
SANTA TEREZA	120201030100642147	33903200000	1201

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SÃO DOMINGOS DO PRADO	80101030300162074	33903200000	80
SÃO GABRIEL DA PALHA	1201	545	1203
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	12030000
SÃO ROQUE DO CANAÃ	13041030300082027	339032	1299000001/ 1203000001/ 1201000000
SERRA	1030302102190/ 1030102402205/ 1030201902194/ 103020190195	339030/ 339032	1201000/ 1299000/ 1203000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	12030000/ 12010000/ 12990000
VARGEM ALTA	110000/ 400000	33903000000	1201/ 1203
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	60031030300122040	339032	1201/ 1203
VIANA	50011030100212161/ 5001101302002012162	33903000/ 33903200	1201000001/ 1203000001/ 1203000002
VILA PAVÃO	800881030100232045/ 800881030100282054/ 800881030100312058/ 800881030100312056	33903000000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12010000/ 12030000/ 12030000/ 12010000/ 12030000
VILA VALÉRIO	3001001030331042102	33903200000	12030000/ 12010000
VILA VELHA	60051030321042219	33903200/ 33903000	22010000/ 22030000/ 22990000
VITÓRIA	10303000620035/ 10301000620309/ 10302000620309	33903009	10000003/ 12030055/ 12990058/ 12030000

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	AFONSO CLÁUDIO	RUA BENJAMIN CONSTANT , nº 89, CENTRO,ALMOXARIFADO, CEP:29600000
02	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSE MERÇON VIEIRA , nº 250, CENTRO, CEP:29820000
03	AGUIA BRANCA	AGUIA BRANCA , nº 87, CENTRO, CEP:29795000
04	ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO , nº 268, CENTRO,EM FRENTE Á POLÍCIA CIVIL, CEP:29240000
05	ALTO RIO NOVO	RUA ABILIO MARCIANO CRISTO , nº 165, SANTA BARBARA, CEP:29760000
06	ANCHIETA	PRAÇA GOVERNADOR CARLOS LINDBERG , nº 1, CENTRO,AO LADO DO BANESTES, CEP:29230000
07	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO,FARMÁCIA BÁSICA, CEP:29450000
08	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BAIRRO, CEP:29192030
09	ATÍLIO VIVÁCQUA	PRAÇA JOSE VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO,TERREO, CEP:29490000
10	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 150, CENTRO , CEP:29730000
11	BARRA DE SÃO FRANCISCO	RUA CORONEL DJALMA BORGES , nº 83, CENTRO,NO PAVILHÃO DE SAUDE, CEP:29800000
12	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA FERNANDO DE ABREU , nº 99, FERROVIÁRIOS,ANTIGA CRUZ VERMELHA, CEP:29308050
13	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRÁS DO ESTÁDIO KLÉBER ANDRADE, CEP:29147712
14	CASTELO	AV.NOSSA SENHORA DA PENHA , nº 574, CENTRO,SEGUNDO PISO, CEP:26360000
15	COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM - ATÉ 328 - LADO PAR , nº 188, CENTRO, CEP:29700022
16	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA SANTA RITA , nº 300, CENTRO, CEP:29370000
17	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA CRUZ,FARMACIA BASICA, CEP:29590000
18	DOMINGOS MARTINS	RUA BERNARDINO MONTEIRP , nº 178, CENTRO, CEP:29260000
19	DORES DO RIO PRETO	JOSE FURTADO DE SOUZA , nº 0, CENTRO,AO LADO DO DIVISA TENIS CLUBE, CEP:29580000
20	ECOPORANGA	AVENIDA FLORIANO RUBIM , nº 60, CENTRO,CASA, CEP:29850000
21	FUNDÃO	RUA STÉFANO BROSEGHINI , nº 0, OZÉIAS, CEP:29185000
22	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO, CEP:29216600
23	IBATIBA	AV AFONSO CLAUDIO , nº 457, CENTRO, CEP:29395000
24	IBIRACU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, CENTRO, CEP:29670000

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
25	ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE , nº 65, CENTRO, CEP:29280000
26	IRUPI	RUA JOAO COSTA , nº 570, JOAO TOMAZ,EMBAIXO DO PRONTO ATENDIMENTO, CEP:29398000
27	ITAGUAÇU	RUA JOSE THEODORO DE ANDRADE , nº 37, CENTRO,CASA, CEP:29690000
28	ITAPEMIRIM	AVENIDA BERNARDINO MONTEIRO , nº 32, CENTRO, CEP:29330000
29	ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRE , nº 44, CENTRO,UNIDADE DE SAUDE, CEP:29620000
30	IÚNA	RUA PREFEITO ANTONIO LACERDA , nº 107, CENTRO, CEP:29390000
31	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLÂNTICA, CEP:29950000
32	JERÔNIMO MONTEIRO	AV. DR. JOSÉ FARAH, Nº 08, CENTRO, JERÔNIMO MONTEIRO , nº 8, CENTRO, CEP:29550000
33	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 53, CENTRO,APARTAMENTO 01, CEP:29680000
34	LARANJA DA TERRA	RUA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
35	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO,RUA DO FORUM, CEP:29770000
36	MARILÂNDIA	RUA LUIZ CATELAN , nº 60, CENTRO, CEP:29725000
37	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSE BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
38	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO,PREDIO UNIDADE SANITARIA MUQUI ,
39	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRACU , nº 26, MARGARETH, CEP:29830000
40	PANCAS	AVENIDA LAURINDO BARBOSA , nº 0, CENTRO,ATRÁS DA IGREJA CATOLICA, CEP:29750000
41	PEDRO CANÁRIO	AV. ALBERTO DOS REIS CASTRO , nº 369, CENTRO,AO LADO DA FISIOTERAPIA, CEP:29970000
42	PIÚMA	AVENIDA BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA,EMBAIXO DA ACADEMIA ANDRE BASSUL, CEP:29285000
43	PRESIDENTE KENNEDY	RUA LUCIO MOREIRA FILHO , nº 63, CENTRO,PRAÇA MANOEL FRIKS JORDÃO, CEP:29350000
44	RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO , nº 520, SÃO SEBASTIÃO, CEP:29920000
45	RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES , nº 1, CENTRO,AO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, CEP:29290000
46	SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER , nº 294, CENTRO,PROXIMO AO DEPÓSITO DO SUPERMERCADO TRESSMANN, CEP:29645000
47	SANTA TEREZA	RUA DARLY NERTY VERVLOET , nº 446, CENTRO,2º ANDAR, CEP:29650000

Nº

MUNICÍPIO

ENDEREÇO DE ENTREGA

48	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RUA VALERIANO PAGANI , nº 0, CENTRO, CEP:29745000
49	SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA DR FERNANDO , nº 221, CENTRO, CEP:29780000
50	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA MANOEL FERREIRA MARQUES , nº 40, CENTRO, CEP:29470000
51	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE, SÃO MATEUS/ES, 1° ANDAR, , nº 181, CENTRO, CEP:29931000
52	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
53	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
54	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 215, CENTRO,AO LADO DO CEIM LÉIA DOS SANTOS, CEP:29927000
55	VARGEM ALTA	RUA PAULINO FRANCISCO MOREIRA , nº 75, CENTRO,EM FRENTE CAMARA MUNICIPAL , CEP:29295000
56	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AVENIDA LORENZO ZANDONADE , nº 840, VILA BETANEA, CEP:29375000
57	VIANA	AVENIDA GUARAPARI , nº 1, AREINHA,AO LADO DA PADARIA EXPRESSA. EM FRENTE Á ROTATÓRIA, CEP:29135000
58	VILA PAVÃO	RUA GERMANO LINHARES , nº 0, NOVA MUNIQUE, CEP:29843000
59	VILA VALÉRIO	AVENIDA PADRE FRANCISCO , nº 564, CENTRO, CEP:29785000
60	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,KM 2,5, CEP:29127066
61	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

MEDICAMENTO	UNIDADE	AGUIA BRANCA	ALFREDO CHAVES	ALTORIO NOVO	ANCHEITA	ARACRUA	ATLIO VIVACQUA	BAIXO GUANDU	BARRA DE SAGRADO	CARACICA	CASTELLO	COLATINA	DIVINID DE SCLORURICO	DOMINGOS MARTINS	
AZITROMICINA PÓ PARA	FRAS.	0	1000	1200	3000	100	1000	5000	800	1000	5000	4200	12000	500	100
DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG,	COMP	0	0	0	0	0	0	5000	0	0	25000	10000	22500	0	0
FENITOINA SOLUÇÃO	AMP	0	0	0	0	25	0	300	0	0	800	2300	0	0	100
FENOFLIBRATO CAPSULA 200	CAP	0	0	0	0	0	0	0	0	2000	0	0	15000	1000	0
IVERMECTINA COMPRIMIDO 6	COMP	500	2000	500	5000	0	800	100000	3000	5000	5000	12000	500	300	500
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	900	0	0
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0



100

MEDICAMENTO	UNIDADE	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE	DOCANAA	VARGEM ALTA	VENDA NOVA	DOMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALERIO	VILA VELHA	VITÓRIA	AGUA DOCE	DONORTE	Total
AZITROMICINA PÓ PARA DOXAZOSSINA, MESILATO 2 MG.	FRAS COMP	0 10000	150 0	1800 200	200 0	3000 0	600 0	10000 20000	24000 40000	12000 63000	24000 40000	12000 63000	300 4000	300 4000	174400 455300
FENTIOTINA SOLUÇÃO	AMP	500	50	0	0	0	500	300	0	1000	1000	0	0	0	18125
FENOFIBRATO, CAPSULA 200	CAP	0	0	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	105500
IVERMECTINA COMPRIMIDO 6	COMP	10000	150	1200	400	0	0	1000	200	200000	9500	0	0	0	267610
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	50	50	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	0	13300
SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	50	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	4650